

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 21.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Sub-Categoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				8.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras			8.000.000	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras		8.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SE GUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 21.04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Sub-Categoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				8.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras			8.000.000	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras		8.000.000		

Atigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n. 52.858, de 29 de dezembro de 1971 na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO	TOTAL	2.ª QUOTA
21 — Administração Geral do Estado Administração Direta		
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	8.000.000	8.000.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
O presente crédito destina-se a complementar recursos destinados à subscrição de aumento de capital da COSIPA, atendendo assim ao planejamento financeiro daquela empresa, com vistas à continuidade da execução dos investimentos aprovados pelo Governo Federal e incluídos no Plano Siderúrgico Nacional.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1972.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, de que trata o Decreto n. 52.858, de 29 de dezembro de 1971, usando de suas atribuições legais,
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica alterada, em parte a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n. 52.858, de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO	Total	2.ª Quota	3.ª Quota	Q. R.
21 — Administração Geral do Estado Administração Direta				
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial				
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	35.000.000	20.000.000	15.000.000	
Reduz	35.000.000			35.000.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1972.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre a oficialização no XV Congresso Internacional de Economistas Agrícolas e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo no XV Congresso Internacional de Economistas Agrícolas a ser realizado em São Paulo, no mês de agosto de 1973.

Artigo 2.º — As despesas preliminares com a organização do XV Congresso Internacional de Economistas Agrícolas correrão à conta de dotações próprias da Secretaria da Agricultura, até o montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo deverão consignar, no Orçamento de 1973, dotações destinadas à realização do Congresso.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1972
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.906, DE 27 DE MARÇO DE 1972

Aprova o Regimento Geral da Universidade de São Paulo

Retificação

Regimento Geral da USP

Onde se lê: Artigo 29

Regimento XV — exercer quaisquer outras desde Regimento e de seu Interno.

Leia-se: Artigo 29

Regimento XV — exercer quaisquer outras deste Regimento e de seu Interno.

Onde se lê: Artigo 32

X — aprovar e catalogar, anualmente, as disciplinas.

Leia-se: Artigo 32

X — aprovar e catalogar, anualmente, as disciplinas.

Onde se lê: Artigo 62

e parovados pelo CTA.

Leia-se: Artigo 62

e aprovados pelo CTA.

§ 1.º — Nas Unidades que não tenham indicado por seus pares

Onde se lê: Artigo 93
§ 3.º — O ensino de todas — disciplinas de graduação
Leia-se: Artigo 93
§ 3.º — O ensino de todas as disciplinas de graduação
Onde se lê: Artigo 129
1.º — Caberá ao orientador fixar o programa de estudo
Leia-se: Artigo 129
§ 1.º — Caberá ao orientador fixar o programa de estudo
Onde se lê: Artigo 171 —
§ 3.º — Cada projeto de extensão de serviços à comunidade terá um responsável, destinado pelo
Leia-se: Artigo 171 —
§ 3.º — Cada projeto de extensão de serviços à comunidade terá um responsável, designado pelo
Onde se lê: Artigo 177 —
I — concurso de títulos com arguição
referido no inciso VI do artigo 179;
Leia-se: Artigo 177 —
I — concurso de títulos com arguição
referido no inciso VI do artigo 179.
Onde se lê: Artigo 185 —
III
Parágrafo único — As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser aproximada até a
Leia-se: Artigo 185 —
III
Parágrafo único — As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser aproximadas até a
Onde se lê: Artigo 222 — Os docentes em Regime de Turno Completo
Leia-se: Artigo 222 — Os docentes em Regimes de Turno Completo
Onde se lê: Artigo 232 —
I — condições para registro dos candidatos;
Leia-se: Artigo 232 — O edital para convocação
I — condições para registro prévio dos candidatos;
Onde se lê: Artigo 252 —
V —
Parágrafo único — Decorridos dois anos do cumprimento
poderia ele pleitear a sua reabilitação, a fim de
Leia-se: Artigo 252 —
V —
Parágrafo único — Decorridos dois anos do cumprimento
poderá ele pleitear a reabilitação, a fim de
Onde se lê: Artigo 264 —
§ 2.º — A autoridade ou órgão recorrido poderá reformar fundamentalmente a sua decisão no prazo de cinco dias;
Leia-se: Artigo 264 —
§ 2.º — A autoridade ou órgão recorrido poderá reformar fundamentalmente a sua decisão no prazo de cinco dias;
Onde se lê: Artigo 278 —
Parágrafo único —
II — o elenco das disciplinas de cada curso
referido no § 2.º do artigo 201.
Leia-se: Artigo 278 —
Parágrafo único —
II — o elenco das disciplinas de cada curso
referido no § 2.º do artigo 101.
Onde se lê: Artigo 279 —
Parágrafo único — A atual CDPI continuará a exercer
Leia-se: Artigo 279 —
Parágrafo único — A atual CPDI continuará a exercer